



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1947/2022

SÚMULA: Aplica índice inflacionário à UVC – Unidade de Valor de Custeio e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da UVC – Unidade de Valor de Custeio (Lei Municipal nº 027/2010), em 6,91 % (seis vírgula noventa e um por cento), considerando o índice inflacionário IPCA-IBGE acumulado de novembro de 2021 a novembro de 2022, ficando assim o valor de R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de dezembro de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1948/2022

SÚMULA: Estabelece prazos de pagamentos de taxas e tributos municipais para o exercício 2023 e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 28/02/2023 como prazo máximo de pagamento para as seguintes taxas e tributos:

- I - Alvará de Licença e Funcionamento
- II – Taxa de Coleta de Lixo em parcela única.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de dezembro de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1949/2022

SÚMULA: Atualiza tabela para a cobrança de Alvará e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada tabela para a cobrança de Alvará de Vendedores Ambulantes e Serviços de Sonorização conforme segue:

Tipo:	UVC	R\$
Artigos para Vestuário, Enxovais, Bordados e outros.	2,50	209,60
Calçados, Cintos, Bolsas e outros.	2,50	209,60
Jóias e Relógios.	2,50	209,60
Bijuterias, Semi Jóias e outros.	2,50	209,60
Artesanatos e outros.	1,00	83,84
Utensílios Domésticos, Material de Limpeza e Cosméticos.	2,50	209,60
Hortifrutigranjeiros	2,50	209,60
Produtos diversos	2,50	209,60
Publicidade Sonora (hora)	0,30	25,153
Publicidade Sonora (dia)	2,50	209,60

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de dezembro de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1950/2022

SUMULA: Altera tabela da CIP – Custeio do Serviço de Iluminação constante na Lei Municipal nº 027/2010 e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 122 da Lei Orgânica Municipal e Art. 9º da Lei Municipal nº 027/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a tabela da CIP – Custeio do Serviço de Iluminação Pública e os percentuais de descontos sobre a UVC – Unidade de Valor de Custeio, constante da Lei Municipal nº 027/2010, passando a vigorar com os seguintes valores:

Aplicação da Tabela	Faixa de Consumo	Valor da CIP	Índice	% Desconto
Residencial	0 a 100	4,19	5,00	95,00
Residencial	101 a 120	16,77	20,00	80,00
Residencial	121 a 200	20,96	25,00	75,00
Residencial	201 a 350	29,34	35,00	65,00
Residencial	351 a 600	41,92	50,00	50,00
Residencial	601 a 1000	58,69	70,00	30,00
Residencial	1001 a 2000	71,26	85,00	15,00
Residencial	2001 a 9999	83,84	100,00	0,00
Industrial	0 a 100	8,38	10,00	90,00
Industrial	101 a 120	16,77	20,00	80,00
Industrial	121 a 200	25,15	30,00	70,00
Industrial	201 a 350	25,15	30,00	70,00
Industrial	351 a 600	25,15	30,00	70,00
Industrial	601 a 1000	33,54	40,00	60,00
Industrial	1001 a 2000	50,30	60,00	40,00
Industrial	2001 a 9999	83,84	100,00	0,00
Comercial	0 a 100	8,38	10,00	90,00
Comercial	101 a 120	16,77	20,00	80,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Comercial	121 a 200	25,15	30,00	70,00
Comercial	201 a 350	25,15	30,00	70,00
Comercial	351 a 600	25,15	30,00	70,00
Comercial	601 a 1000	33,54	40,00	60,00
Comercial	1001 a 2000	50,30	60,00	40,00
Comercial	2001 a 9999	83,84	100,00	0,00
Poder Público	0 a 100	8,38	10,00	90,00
Poder Público	101 a 120	16,77	20,00	80,00
Poder Público	121 a 200	25,15	30,00	70,00
Poder Público	201 a 350	25,15	30,00	70,00
Poder Público	351 a 600	33,54	40,00	60,00
Poder Público	601 a 1000	41,92	50,00	50,00
Poder Público	1001 a 2000	50,30	60,00	40,00
Poder Público	2001 a 9999	58,69	70,00	30,00
Serviço Público	0 a 100	8,38	10,00	90,00
Serviço Público	101 a 120	16,77	20,00	80,00
Serviço Público	121 a 200	25,15	30,00	70,00
Serviço Público	201 a 350	25,15	30,00	70,00
Serviço Público	351 a 600	33,54	40,00	60,00
Serviço Público	601 a 1000	41,92	50,00	50,00
Serviço Público	1001 a 2000	50,30	60,00	40,00
Serviço Público	2001 a 9999	58,69	70,00	30,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1736/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de dezembro de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1951/2022

SUMULA: Atualiza valores de Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigida a tabela de Taxa de Coleta de Lixo – Anexo I da Lei Complementar nº 011/2014, em 6,91 % (seis vírgula noventa e um por cento), considerando o índice inflacionário IPCA-IBGE acumulado de novembro de 2021 a novembro de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

RESIDENCIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	B	7,99
11 A 15	C	11,98
16 A 20	C	15,97
21 A 25	D	19,97
26 A 30	D	23,97
31 A 40	E	31,95
41 A 50	E	39,92
51 A 100	F	79,85
101 A 500	F	399,24
501 A 1000	F	798,47
ACIMA DE 1000	F	1596,96
TARIFA SOCIAL	A	5,58

COMERCIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	D	25,55
11 A 15	E	38,32
16 A 20	E	57,49
21 A 25	F	86,23
26 A 30	F	129,36
31 A 40	G	194,03
41 A 50	G	290,47
51 A 100	H	359,48
101 A 500	H	1197,71
501 A 1000	H	2395,43
ACIMA DE 1000	H	2555,12

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LAVACAR I 28,74

INDUSTRIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	F	38,32
11 A 15	G	57,49
16 A 20	G	86,23
21 A 25	H	129,36
26 A 30	H	194,03
31 A 40	I	290,35
41 A 50	I	436,58
51 A 100	J	654,87
101 A 500	J	1197,71
501 A 1000	J	2395,43
ACIMA DE 1000	J	2555,12
INDÚSTRIAS PI		86,23

UTILIDADE PÚBLICA

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	D	28,74
11 A 15	E	43,13
16 A 20	E	64,68
21 A 25	F	97,01
26 A 30	F	145,53
31 A 40	G	218,31
41 A 50	G	327,46
51 A 100	H	491,19
101 A 500	H	1197,71
501 A 1000	H	2395,43
ACIMA DE 1000	H	2555,12

PODER PÚBLICO

CLASSE	VALOR
1	60,69

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de dezembro de 2022.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1952/2022

SÚMULA: Estabelece prazos e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício 2023 e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2023, terá seu recolhimento nas seguintes formas e prazos:

I – Pagamento em parcela única: 15/06/2023, com 10% (dez por cento) de desconto até o vencimento.

II – Pagamento parcelado:

1ª parcela: 15/06/2023

2ª parcela: 17/07/2023

3ª parcela: 15/08/2023

III – Protocolo do requerimento de isenção: até 15/05/2023.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de dezembro de 2022.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE MUDANÇA DE COLOCAÇÃO Nº 003/2022

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com item 14.2 do Edital nº 01.01/2012 do Concurso Público nº 01/2022, por solicitação e iniciativa do Candidato, promove seu deslocamento para o final da lista de classificação como segue:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	DESLOCAMENTO	
		DE	PARA
LEANDRO DE MIRANDA DA ROCHA	MOTORISTA	7º	20º

Perderá o direito de investidura o candidato que renunciar a próxima convocação, facultando ao Executivo a convocação dos candidatos seguintes.

Ibema, 21 de dezembro de 2022

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: J. M. GRANDI, estabelecida na Rua Presidente Nereu Ramos, 1261, Centro, no Município de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.571.116/0001-80.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS.

VALOR: R\$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais).

PRAZO: Contratação por até 90 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ibema, 21 de dezembro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUÁRIOS, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 574, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 33.171965/0001-04.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

Valor: O valor é de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**.

Prazo: A entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias após o pedido.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ibema, 21 de dezembro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CANCELAMENTO DE ADITIVO

Tendo em vista as informações contidas no processo, fica cancelado o aditivo do Contrato nº 262/2022, tornando-o sem efeito dando-se por encerrados os trabalhos do contrato.

Ibema, 28 de novembro de 2022

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289

RESOLUÇÃO Nº 018/2022.

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares- Fundo para a Infância e Adolescência – FIA referente ao pagamento ao 1º semestre de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 16 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares- Fundo para a Infância e Adolescência – FIA referente ao pagamento ao 1º semestre de 2021,

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 21 de dezembro 2022.

Marcelo Lopes da Rocha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2022.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **87/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens devem ser todos de **1ª LINHA** e conter selo de certificação do **INMETRO** e selo **PROCEL** conforme o caso, como exigido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GUSTAVO MAYER ME.

ENDEREÇO: AVENIDA ABILON DE SOUZA NAVES, Nº 1055, SALA 02, BAIRRO CENTRO, CEP: 85.400-000, CIDADE DE GUARANIAÇU ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 21.041.704/0001-82.

REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO MAYER.

CPF: 049.604.889-99.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
1	Base para Relê foto elétrico	UN	10	R\$ 16,00	R\$160,00	DECORLUX
2	Braço de ferro galvanizado BR-1 com 1 metro, NTC-3951 padrão COPEL, selo inmetro.	UN	50	R\$ 70,00	R\$3.500,00	HIDROWHATT
3	Braço de ferro galvanizado BR-2 com 3 metros, NTC-3951 padrão COPEL, selo inmetro.	UN	120	R\$ 215,00	R\$25.800,00	HIDROWHATT
4	Cabo 10 mm ² 500v, selo inmetro.	M	250	R\$ 9,00	R\$2.250,00	CONDUSCON
5	Cabo de cobre flexível 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1KV, selo inmetro.	M	1000	R\$ 2,20	R\$2.200,00	CONDUSCON
6	Cabo PP 2x1,5 mm ² 500v, selo inmetro.	M	500	R\$ 4,50	R\$2.250,00	RCM
7	Cabo PP 2X2,5 mm ² 500v, selo inmetro.	M	700	R\$ 6,50	R\$4.550,00	RCM
8	Cabo PP 2x4 mm ² 500v, selo inmetro.	M	200	R\$ 11,00	R\$2.200,00	RCM
9	Cabo PP 3x1,5 mm ² 500v, selo inmetro.	M	200	R\$ 5,00	R\$1.000,00	RCM
10	Cabo PP 3x2,5 mm ² 500v, selo inmetro.	M	200	R\$ 7,50	R\$1.500,00	RCM
11	Cabo PP 3x4 mm ² 500v, selo inmetro.	M	200	R\$ 13,50	R\$2.700,00	RCM
12	Cabo PP 4x10 mm ² 500v, selo inmetro.	M	200	R\$ 25,00	R\$5.000,00	RCM
13	Cabo PP 4x6 mm ² 500v, selo inmetro.	M	200	R\$ 20,00	R\$4.000,00	RCM
14	Caixa CN1 – chapa galvanizada, padrão COPEL	UN	5	R\$ 250,00	R\$1.250,00	JORDÃO
15	Conector Perfurante p/ cabo 70,0mm, selo inmetro.	UN	100	R\$ 15,00	R\$1.500,00	INTELLI
16	Conector Tapit 50 mm, selo inmetro.	UN	300	R\$ 7,00	R\$2.100,00	M&G
17	Contactora 3TF 43	UN	10	R\$ 220,00	R\$2.200,00	SIBRATEC
18	Disjuntor tripolar de 50 A (termomagnético), selo inmetro.	UN	10	R\$ 55,00	R\$550,00	SOPRANO
19	Fita isolante 18mm, rolo com 20 m.	UN	50	R\$ 7,00	R\$350,00	SOPRANO
20	Lâmpada bulbo de led 15W E27 branco frio	UN	250	R\$ 16,00	R\$4.000,00	AVANT
21	Lâmpada bulbo de led 9W E27 branco frio	UN	100	R\$ 8,50	R\$850,00	AVANT
22	Lâmpada bulbo de led alta	UN	200	R\$ 25,00	R\$5.000,00	AVANT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	potência 20W E27 branco frio					
23	Lâmpada bulbo de led alta potência 30W E27 branco frio	UN	40	R\$ 36,00	R\$1.440,00	AVANT
24	Lâmpada bulbo de led alta potência 40W E27 branco frio	UN	50	R\$ 45,00	R\$2.250,00	AVANT
25	Lâmpada bulbo de led alta potência 50W E40 branco frio	UN	50	R\$ 75,00	R\$3.750,00	AVANT
26	Lâmpada vapor de sódio 250W, c/ todas as especificações COPEL NTC-1394, com vida média de 32.000 horas, E-40, Lumens 27.000 Com selo Procel e selo inmetro.	UN	300	R\$ 35,00	R\$10.500,00	AVANT
27	Lâmpada vapor de sódio 70W, c/ todas as especificações COPEL NTC-1380, com vida média 28.000 horas, E-27, Lumens 5.600 - Com selo Procel e selo inmetro.	UN	300	R\$ 22,00	R\$6.600,00	AVANT
28	Luminária LM1 aberta, NTC-1351, e-27 Padrão Copel, selo inmetro.	UN	50	R\$ 95,00	R\$4.750,00	HIDROWHATT
29	Luminária LM-3 com policarbonato Padrão Copel, selo inmetro.	UN	50	R\$ 210,00	R\$10.500,00	HIDROWHATT
30	Parafuso 5/8 de aço galvaniz. Duplo RD-250, NTC 1856	UN	50	R\$ 18,00	R\$900,00	ROMAGNOLLE
31	Reator externo c/ base - V. Sódio 70W, isolamento cl - F Fio 1x2,5mm ² c/ conector de emenda e cabo seliconado e enrolamento em cobre c/ todas as especificações - COPEL, NTC-1434, selo inmetro.	UN	200	R\$ 85,00	R\$17.000,00	SAMA
32	Reator externo c/ base V. sódio 250W, isolamento cl-F fio 1x2,5mm ² c/ conector de emenda e cabo seliconado e enrolamento em cobre c/ todas as especificações - COPEL NTC - 1436, selo inmetro.	UN	200	R\$ 110,00	R\$22.000,00	SAMA
33	Receptáculo de porcelana	UN	100	R\$ 9,00	R\$900,00	DECORLUX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	E-27 p/ luminária de IP LM-1, selo inmetro.					
34	Receptáculo de porcelana E-40 p/ luminária de IP LM-3, selo inmetro.	UN	100	R\$ 15,00	R\$1.500,00	DECORLUX
35	Refletor led 100W 6000K prova d'água bivolt branco frio	UN	50	R\$ 85,00	R\$4.250,00	AVANT
36	Refletor led 100W RGB prova d'água bivolt	UN	40	R\$ 125,00	R\$5.000,00	AVANT
37	Refletor led 10W 6000K prova d'água bivolt branco frio	UN	20	R\$ 37,50	R\$750,00	AVANT
38	Refletor led 10W rgb prova d'água bivolt	UN	20	R\$ 55,00	R\$1.100,00	AVANT
39	Refletor led 200W 6000K prova d'água bivolt branco frio	UN	40	R\$ 250,00	R\$10.000,00	AVANT
40	Refletor led 20W 6000k prova d'água bicoló branco frio	UN	30	R\$ 69,00	R\$2.070,00	AVANT
41	Refletor led 20W RGB prova d'água bivolt	UN	20	R\$ 89,00	R\$1.780,00	AVANT
42	Refletor led 30W 6000K prova d'água bivolt branco frio	UN	30	R\$ 82,00	R\$2.460,00	AVANT
44	Refletor led 50W 6000K prova d'água bivolt branco frio	UN	50	R\$ 72,00	R\$3.600,00	AVANT
45	Refletor led 50W RGB prova d'água bivolt	UN	40	R\$ 129,00	R\$5.160,00	AVANT
46	Relê fotoelétrico RF - 10,220 Volts c/ todas as especificações COPEL NTC-1321, selo inmetro.	UN	400	R\$ 45,00	R\$18.000,00	MAPRETRON
47	Luminária publica led, 200W (nominal) ,5000K-33,400LM (mínimo), IP67 BASE NEMA 7 PINOS, selo do INMETRO e garantia mínima de 2 anos.	UN	40	R\$ 1.000,00	R\$40.000,00	DEMAPE
48	SHORTING CAP 1000 W 127/220V-150PP	UN	40	R\$ 18,00	R\$720,00	MAPRETRON
49	Luminaria Publica Led 150W (nominal), 5000k, 24,900LM (mínimo), IP67 Base Nema 7 Pinos, selo do INMETRO, e garantia mínima de 2 anos.	UN	300	R\$ 825,00	R\$247.500,00	DEMAPE

TOTAL: R\$ 499.390,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e noventa reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo; e) fraude na execução do contrato; f) falha na execução do contrato.
- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS; - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.18.541.0005.1.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.451.0007.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.451.0007.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.813.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

REPRESENTANTE DA EMPRESA
049.604.889-99 - GUSTAVO MAYER

FISCAL DO CONTRATO
782.353.919-53 - ALTAIR TELES DOS SANTOS